



Portaria nº 117 de 05 de maio de 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o estabelecido na Resolução Conama n.º 273, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição em postos de combustíveis e serviços;

Considerando que os referidos postos devem atestar a conformidade quanto à fabricação e montagem dos equipamentos e sistemas de armazenamento de combustíveis, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando a importância dos tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 355, de 09 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10 de outubro de 2008, seção 01, página 125.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, no prazo de até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, os tanques supracitados deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-**INMETRO**

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA TANQUES
AÉREOS DE ARMAZENAMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E
OUTROS COMBUSTÍVEIS****1 OBJETIVO**

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, com foco na proteção ao meio ambiente através do mecanismo de certificação compulsória, em atendimento à Resolução Conama nº 273/2000, e aos requisitos da norma ABNT NBR 15461:2007, visando à diminuição de acidentes e proteção ao meio ambiente. Este RAC não se aplica aos tanques aéreos com volume menor ou igual a 15m³

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº. 9933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro
Lei nº. 8078/1990	Código de Defesa do Consumidor
Resolução CONAMA 273:2000	Dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços
Resolução CONAMA 319: 2002	Dá nova redação a dispositivos da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços
Resolução Conmetro n.º 04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.
Portaria Inmetro nº 73/2006	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro
ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais.
ABNT NBR 15461:2007	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e instalação de tanque aéreo de aço-carbono
ABNT NBR13312:2007	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviço) - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em aço-carbono.
ABNT NBR13782:2001	Posto de serviço - Sistemas de proteção externa para tanque atmosférico subterrâneo em aço-carbono.
ABNT NBR ISO/IEC 17025:2006	Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração
FOR-Dqual-144	Especificação de Selo de Identificação da Conformidade;

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
Dqual	Diretoria da Qualidade
EA	European co-operation for Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MOU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
NBR	Norma Brasileira Registrada
NIE	Norma Inmetro Específica
NIG	Norma Inmetro Geral
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 4.1 a 4.18, complementadas pelas definições apresentadas nos documentos complementares especificados no item 2 deste documento.

4.1 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização dada pelo Inmetro ao solicitante, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria nº 73/2006 o uso do selo é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro.

4.2 Avaliação da Conformidade

Operação realizada, pelo OAC, que tem por objetivo constatar se as condições técnicas de produtos, processos e serviços, atendem aos requisitos do respectivo Regulamento.

4.3 Avaliado

Fornecedor ou Responsável pelo produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão da qualidade submetido à avaliação da conformidade por um avaliador.

4.4 Avaliador

Agente econômico que avalia e atesta a conformidade do objeto submetido à avaliação da conformidade. Pode ser um OAC, um laboratório ou mesmo o próprio fornecedor.

4.5 Ensaios Iniciais

Ensaio realizado em uma ou mais unidades produzidas para demonstrar a conformidade do processo em relação às normas referenciadas neste RAC.

4.6 Solicitante

Fabricante ou importador de tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, que solicita ao OAC a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

4.7 Fiscalização

É a atividade que tem o objetivo de acompanhar se os produtos, processos e serviços disponíveis à população, através de inspeção visual, quanto a presença da identificação da conformidade, realizada nas empresas autorizadas ou em pontos de comercialização de produtos, tiveram a sua conformidade devidamente atestada.

4.8 Mecanismos de Avaliação da Conformidade

Principal ferramenta utilizada para atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ser Certificação, Declaração do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

4.9 Memorial Descritivo

Relatório elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas de um modelo de tanque aéreo.

4.10 Modelo

Conjunto de especificações próprias, estabelecidas pelas mesmas características construtivas, ou seja, mesmo material, processo produtivo, e demais requisitos normativos, que diferencia os diversos produtos fabricados.

4.11 Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, que conduzem e concedem a certificação de produtos nas áreas voluntária e compulsória, com base em Normas Nacionais, Regionais e Internacionais ou em Regulamentos Técnicos.

4.12 Órgão Regulamentador

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

4.13 Programa de Avaliação da Conformidade

É elaborado quando se pretende avaliar a conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa, ou sistema de gestão da qualidade de forma sistêmica e formalmente atestada. O Programa de avaliação da Conformidade é a base e referencial maior para atestar a conformidade do objeto avaliado. É composto pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC e pela Norma Técnica ou pelo Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ, tanto no campo compulsório quanto no campo voluntário.

4.14 Programa de Verificação da Conformidade

Verificação, conduzida pelo Inmetro, da permanência da conformidade de um produto, processo e/ou serviço aos requisitos especificados, com intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como propiciar aperfeiçoamento constante deste programa.

4.15 Projeto

Designação do produto, dada pelo fabricante, que identifica a unidade produzida.

4.16 Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão. É estabelecido pelo

Inmetro, por meio de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e das demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

4.17 Responsável Técnico

Engenheiro vinculado à empresa fabricante de tanque aéreo, devidamente qualificado, responsável pelo projeto de fabricação de tanque aéreo.

4.18 Selo de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro, em conformidade com a Resolução Conmetro nº. 04/1998 e com a Portaria Inmetro nº. 73/2006, utilizado para evidenciar que o tanque aéreo está em conformidade com este RAC.

5 MECANISMO DE AVALIACAO DE CONFORMIDADE

5.1 Este RAC utiliza a certificação compulsória, como mecanismo de avaliação da conformidade para tanques aéreos.

5.2 Este RAC estabelece a avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante e ensaios no produto como condição para concessão da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação inicial

6.1.1 Solicitação de início do processo

6.1.1.1 O solicitante da certificação deve encaminhar solicitação formal ao OAC com os seguintes documentos:

- a) Formulário “Solicitação de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade” devidamente preenchido, conforme Anexo A deste RAC;
- b) Documentos pertinentes ao SGQ; e
- c) Documentos pertinentes aos requisitos estabelecidos no Anexo B deste RAC.
- d) Memorial Descritivo do produto objeto da certificação.

6.1.1.2 Os documentos referidos devem ter sua autenticidade comprovada com relação aos documentos originais, na forma da legislação brasileira vigente.

6.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.1.2.1 O OAC, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1.1, deve abrir um processo de concessão de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pelo solicitante.

6.1.2.2 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante. Este deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a implementação das correções para nova análise.

6.1.2.3 A apresentação do Certificado de SGQ, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001:2008, isentará o detentor deste certificado, enquanto o mesmo tiver validade, das avaliações do SGQ pelo OAC, desde que observado o seguinte:

- a) o certificado deve ser reconhecido no âmbito do SBAC;
- b) o SGQ deve ter sido avaliado por auditores certificados no âmbito do SBAC;
- c) o certificado deve ser válido para a linha de produção referente ao produto objeto da certificação.

6.1.3 Auditoria inicial

6.1.3.1 O OAC, após análise e aprovação da documentação enviada, de comum acordo com o solicitante, programa a auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referência os requisitos estabelecidos no Anexo B deste RAC.

6.1.3.2 O OAC deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, tendo como referência este RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado pelos representantes do solicitante e do OAC, e uma cópia deve ser disponibilizada para o solicitante.

6.1.4 Ensaio inicial

Os ensaios devem ser realizados de acordo com o descrito no Anexo C deste RAC. Deve ser realizada a comparação das dimensões do tanque aéreo ensaiado com o Memorial Descritivo do mesmo.

6.1.4.1 Amostragem

O OAC deverá providenciar a coleta, por modelo, de 3 unidades do produto, para a realização dos ensaios de prova, contraprova e testemunha, conforme estabelecido no Anexo C deste RAC. Será utilizada 1 unidade do produto para a realização do ensaio de prova, 1 unidade para o ensaio de contraprova e 1 unidade para o ensaio de testemunha, totalizando 3 unidades na amostragem.

6.1.4.2 Critério de Aceitação e Rejeição

6.1.4.2.1 Para a certificação, é necessário que a amostra ensaiada demonstre conformidade com todos os critérios de ensaio estabelecidos no Anexo C deste RAC, e que as dimensões do tanque aéreo estejam de acordo com as dimensões estabelecidas no Memorial Descritivo.

6.1.4.2.2 Em caso de não-conformidade na comparação dimensional, conforme o item 6.1.4, o produto será reprovado. O modelo reprovado poderá ser novamente ensaiado, mediante implementação de ações corretivas.

6.1.4.2.3 Em caso de reprovação na amostra de prova, nos ensaios estabelecidos no Anexo C deste RAC, os ensaios devem ser repetidos em novas amostras de contraprova e testemunha, para o atributo não conforme. Caso ocorra reprovação no ensaio da contraprova ou testemunha, o produto será reprovado. O modelo reprovado poderá ser novamente ensaiado (prova, contraprova e testemunha), mediante implementação de ações corretivas.

6.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade

6.1.5.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade da empresa para a fabricação de tanques aéreos, o OAC apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

Nota: A decisão da Comissão de Certificação não isenta o OAC de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.1.5.2 A certificação somente deve ser concedida ao solicitante que tenha em seu processo todas as não-conformidades eliminadas.

6.1.5.3 Estando a empresa conforme, o OAC deve formalizar a concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 9.3 deste RAC, para o(s) modelo(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC.

6.1.5.4 Qualquer alteração na fabricação do modelo de tanque aéreo e no memorial de cálculo que implique em mudança nos dados de desempenho descritos neste RAC, acarreta obrigatoriamente a realização de novos ensaios e nova validação do modelo.

6.2 Avaliação de manutenção

6.2.1 Auditoria de manutenção

6.2.1.1 Após a concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, o OAC deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria de manutenção periódica, a cada 12 meses, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da autorização estão sendo mantidas.

6.2.1.2 O OAC deve realizar a auditoria de manutenção, tendo como referência os requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade estabelecidos no Anexo B deste RAC.

6.2.1.3 O OAC deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, tendo como referência este RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado pelos representantes do solicitante e do OAC, e uma cópia deve ser disponibilizada para o solicitante.

6.2.2 Ensaio de manutenção

6.2.2.1 O OAC deve verificar todos os registros de realização dos ensaios de produção previstos no item 11 da norma ABNT NBR 15461:2007, e os ensaios de solda previstos na norma ABNT NBR 13312:2007 e indicados na tabela 01, além da confrontação dimensional das amostras com o memorial descritivo dos tanques aéreos fabricados no período entre as auditorias. Ao final de 12 meses, devem ser realizados todos os ensaios de manutenção, de acordo com o descrito no Anexo C deste RAC.

6.2.2.2 Os ensaios devem ser realizados de acordo com o descrito no Anexo C deste RAC.

6.2.2.3 Deve ser realizada a comparação das dimensões do tanque aéreo ensaiado com o Memorial Descritivo do mesmo.

6.2.2.4 Visitas Periódicas

6.2.2.4.1 A cada três meses, o OAC deve acompanhar o processo produtivo e testemunhar os ensaios de rotina executados pelo fabricante, sendo que ao término de cada doze meses todos os ensaios de rotina deverão ter sido testemunhados.

6.2.2.4.2 Além das ações acima, o OAC deverá conduzir, em cada visita, uma investigação nos registros de ensaios de rotina realizados desde a sua última visita, bem como verificar os registros de calibração dos instrumentos de medição empregados na realização dos ensaios de produção.

6.2.2.5 Ensaios de Acompanhamento

6.2.2.5.1 A cada doze meses, o OAC deverá coletar uma amostra para cada tipo de matéria prima utilizada pelo fabricante de tanques de armazenamento de combustíveis, para a realização de

ensaios de identificação da matéria prima, de acordo com as informações constantes do memorial descritivo.

6.2.2.5.2 Estes ensaios serão somente realizados em corpos de prova em laboratórios conforme os critérios estabelecidos na NIT-DICOR-021.

6.2.2.5.3 A cada doze meses o OAC deverá realizar os ensaios de tipo conforme definido no item 6.1.1.2 .

6.2.3 Amostragem

O OAC deverá providenciar a coleta, por modelo de 3 unidades do produto, para a realização dos ensaios de prova, contraprova e testemunha, conforme estabelecido no Anexo C deste RAC. Será utilizada 1 unidade do produto para a realização do ensaio de prova, 1 unidade para o ensaio de contraprova e 1 unidade para o ensaio de testemunha, totalizando 3 unidades na amostragem.

6.2.3.1 Critério de Aceitação e Rejeição

6.2.3.1.1 Para a certificação, é necessário que a amostra ensaiada demonstre conformidade com todos os critérios de ensaio estabelecidos no Anexo C deste RAC, e que as dimensões do tanque aéreo estejam de acordo com as dimensões estabelecidas no Memorial Descritivo.

6.2.3.1.2 Em caso de não-conformidade na comparação dimensional, conforme o item 6.2.2, o produto será reprovado. O modelo reprovado poderá ser novamente ensaiado, mediante implementação de ações corretivas.

6.2.3.1.3 Em caso de reprovação na amostra de prova, nos ensaios estabelecidos no Anexo C deste RAC, os ensaios devem ser repetidos em novas amostras de contraprova e testemunha, para o atributo não conforme. Caso ocorra reprovação no ensaio da contraprova ou testemunha, o produto será reprovado. O modelo reprovado poderá ser novamente ensaiado (prova, contraprova e testemunha), mediante implementação de ações corretivas.

6.2.4 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade

6.2.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade da empresa para a fabricação de tanques aéreos, o OAC apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a manutenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

Nota: A decisão da Comissão de Certificação não isenta o OAC de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.2.4.2 A manutenção da certificação somente deve ser concedida ao solicitante que tenha em seu processo todas as não-conformidades eliminadas.

6.2.4.3 Estando a empresa conforme, o OAC deve formalizar a manutenção da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 9.3 deste RAC, para o(s) modelo(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC.

6.2.4.4 Qualquer alteração na fabricação do modelo de tanque aéreo e no memorial de cálculo que implique em mudança nos dados de desempenho descritos neste RAC, acarreta obrigatoriamente a realização de novos ensaios e nova validação do modelo.

6.3 Tratamento dos desvios no processo de avaliação da conformidade

6.3.1 Tratamento de não conformidades no processo de avaliação inicial

Após a auditoria inicial e o ensaio inicial, havendo não conformidade, o OAC e o solicitante devem discutir as possíveis linhas de ação a serem adotadas para a eliminação das mesmas.

6.3.2 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção

O tratamento das não-conformidades abertas durante as auditorias de manutenção devem ser implementados e registradas pelo OAC no prazo máximo de 90 dias. O OAC deve abordar as evidências identificadas para que as ações corretivas propostas sejam eficazes.

6.3.3 Tratamento de produtos não conformes no mercado

Havendo constatação de não conformidade nas verificações em produtos no mercado, a certificação do fabricante do tanque aéreo deve ser imediatamente interrompida e a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade deve ser suspensa de imediato, até que a causa da não conformidade seja identificada e a(s) ação(ões) corretiva(s) tenha(m) sido implementada(s) e evidenciada(s).

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 A empresa deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, evidenciando que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- c) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- d) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Dispor de uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

7.3 Possuir procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar os registros de reclamações pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação, contemplando, ao menos:

- a) Sistema que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes;
- b) Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas e o tempo médio de resolução;

7.4 Realização de análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

7.5 Disponibilizar número do telefone para atendimento às reclamações e também dispor de formulário simples de registro de reclamações.

7.6 Dispor de atendimento a reclamações de produtos mesmo após a interrupção de seu fornecimento por um período mínimo equivalente ao de sua garantia.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro, no âmbito do SBAC, nos tanques aéreos certificados, tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC.

8.1 Especificação

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser apostado de forma visível, legível e indelével nos tanques aéreos certificados em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 73/2006 e de acordo com o modelo descrito nos Anexos D e E deste RAC.

8.1.2 As especificações técnicas do Selo de Identificação da Conformidade são fornecidas pelo Inmetro, por meio do formulário Inmetro FOR–Dqual–144, estabelecido no Anexo D deste RAC.

8.1.3 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado em uma Plaqueta de Identificação do Tanque Aéreo Certificado, de acordo com o estabelecido no Anexo E deste RAC.

8.2 Aquisição

8.2.1 Compete ao OAC avaliar se a quantidade de selos (plaquetas) apostas pela empresa nos tanques aéreos, é compatível com a capacidade instalada do fabricante, para o período.

8.2.2 O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, conforme subitem 8.1.2, e será de responsabilidade da empresa detentora do Certificado da Conformidade.

Nota: a qualquer momento, o Inmetro poderá solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos.

8.2.3 A confecção das plaquetas de Identificação da Conformidade será de responsabilidade da empresa detentora da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

8.3 Rastreabilidade

8.3.1 A empresa deverá implementar controle e rastreabilidade, número de série e os registros dos controles dos tanques aéreos que ostentem o Selo de Identificação da Conformidade instituído no âmbito do SBAC, devendo o OAC verificar a rastreabilidade e informar ao Inmetro sobre este controle.

Nota: todos os tanques aéreos certificados devem ostentar o número de série da fabricação.

8.3.2 A empresa detentora do Certificado da Conformidade deve manter registro do controle sequencial da numeração das Plaquetas de Identificação da Conformidade em estoque e as apostas nos tanques aéreos certificados. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações quanto ao tanque aéreo no qual tenha sido aposta a identificação:

- a) número de série;
- b) data de fabricação;
- c) modelo.

9 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade tem sua validade vinculada à do certificado concedido pelo OAC, através de instrumento formal com o solicitante.

9.2 A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade em tanques aéreos está vinculada aos compromissos assumidos pelo solicitante, através de instrumento formal com o OAC.

9.3 Concessão da Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade

9.3.1 A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade deve ser concedida desde que não sejam identificadas não conformidades no processo de avaliação estabelecido neste RAC.

9.3.2 A concessão de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorrerá por meio de apresentação de instrumento formal, emitido pelo OAC, que contenha no mínimo:

- a) Razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ da empresa;
- b) Identificação e endereço completo da empresa;
- c) Identificação do escopo para o qual está certificada;
- d) Identificação da acreditação do organismo perante a Cgcre/Inmetro e assinatura de seu responsável;
- e) Identificação da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, número de série, data de emissão e validade;
- f) Referência às Portarias Inmetro, utilizadas no processo de avaliação da conformidade;

9.4 Manutenção da Autorização

A manutenção da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada a inexistência de não conformidades durante a avaliação de manutenção, conforme definido no item 6.2 deste RAC.

9.5 Suspensão ou cancelamento da Autorização

9.5.1 A suspensão ou cancelamento ocorre quando não for atendido qualquer dos requisitos deste RAC.

9.5.2 No caso de suspensão ou cancelamento do certificado por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos pelo RAC, ficará a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade sob a mesma condição.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Para o solicitante

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC e nos documentos a ele relacionados.

10.1.2 Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação aos tanques aéreos certificados, por ela comercializados, sendo vetada a transferência destas responsabilidades.

10.1.3 Conhecer e comprometer-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis Lei nº 8078/1990 e Lei nº. 9933/1999;

10.1.4 Manter todas as condições de funcionamento em atendimento às legislações pertinentes, quer de órgãos federais, estaduais ou municipais.

10.1.5 Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.6 Apor o Selo de Identificação da Conformidade somente nos tanques aéreos certificados, conforme os critérios estabelecidos neste RAC.

10.1.7 Implementar um controle para a rastreabilidade dos tanques aéreos que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro no mínimo cinco anos a partir da comercialização dos mesmos.

10.1.8 Formalizar imediatamente ao OAC, no caso de cessar definitivamente suas atividades de fabricação do produto.

10.1.9 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.10 Informar, antecipadamente, ao OAC a decisão de transferência do local da instalação, pois isso acarreta obrigatoriamente uma nova auditoria e conseqüentemente revisão do Sistema de Gestão da Qualidade da empresa.

10.1.11 Certificar-se de que toda divulgação promocional, comercial e/ou técnica envolvendo o uso do Selo de Identificação da Conformidade, implementada pela empresa, está restrita ao texto da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade emitido pelo OAC.

10.1.12 Executar o controle dos tanques aéreos. Esse controle é de inteira e única responsabilidade da empresa fabricante de tanques aéreos certificados. O controle dos tanques aéreos deve ter por objetivo verificar e assegurar a conformidade a este RAC.

10.1.13 Restituir ao Inmetro os Selos de Identificação da Conformidade para inutilização, nos casos de penalidades que impeçam a aplicação dos mesmos.

10.1.14 A empresa deve solicitar ao OAC, sob sua inteira responsabilidade, antecipadamente, a quantidade de Selos de Identificação da Conformidade necessária.

10.1.15 A empresa deve manter registro, em livro próprio ou meio informatizado, do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e os apostos nos tanques aéreos. O controle do selo apostado no produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome, endereço, CNPJ;
- b) identificação do tanque aéreo: número de série, data da fabricação, fabricante, modelo e capacidade nominal;
- c) assinatura do responsável técnico.

10.1.16 Apor, de modo firme e sem rugas, o Selo de Identificação da Conformidade sobre a superfície do tanque aéreo certificado.

10.2 Para o OAC

10.2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Acatar todas as resoluções formais do Inmetro, pertinentes aos serviços de certificação de produtos.

10.2.3 Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

10.2.4 Submeter à Comissão de Certificação todos os produtos de certificação, bem como os relatórios de apuração de denúncias contra produtos certificados.

10.2.5 Manter registros das reclamações e denúncias recebidas, bem como as ações implementadas.

10.2.6 Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos tanques aéreos, divulgando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Empresa (nome e endereço);
- b) Número do Certificado e sua validade.
- c) Identificação do OAC que realizou a certificação.

10.2.7 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

10.2.8 Repassar à empresa autorizada as exigências estabelecidas pelo Inmetro que as impactem.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO INDEVIDO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A empresa certificada que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006.

Anexos

**ANEXO A – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO
SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

SÍMBOLO DO SBAC	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE		
Nº. PROCESSO	SOLICITAÇÃO		
	☐ INICIAL ☐ EXTENSÃO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		CNPJ	
ENDEREÇO			
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	U.F.
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO	ASSINATURA	

ANEXO B – Requisitos para avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade

Requisitos que devem ser Avaliados	Item da ISO 9001:2008
Controle de Documentos	4.2.3
Controle de Registros	4.2.4
Planejamento da Realização do Produto	7.1
Verificação de Produto Adquirido	7.4.3
Controle de Produção e Fornecimento de Serviço	7.5.1
Identificação e Rastreabilidade	7.5.3
Preservação do Produto	7.5.5
Controle de Dispositivos de Medição e Monitoramento	7.6
Medição e Monitoramento do Processo	8.2.3
Medição e Monitoramento do Produto	8.2.4
Controle de Produto não-conforme	8.3

Anexo C

ANEXO C**Requisitos de Ensaio (ABNT NBR 15461:2007)**

Ensaio	Tanque Cilíndrico		Dique	Tanque Retangular
	Vertical	Horizontal		
Estanqueidade	A	A	NA	A
Resistência Hidrostática	A	A	NA	A
Ensaio de Flutuação	NA	NA	A	NA
Ensaio de carga Hidrostática	NA	NA	A	NA
Ensaio de carga de Topo	NA	NA	NA	A
Ensaio de carga do suporte do tanque	A	A	NA	A

Legenda:

A = ensaios aplicáveis.

NA = ensaios não aplicáveis.

Requisitos de Ensaio (ABNT NBR 13312:2007)

Ensaio mecânico conforme item 7.1.3 e 7.2.3 da NBR13312: 2007.	A	A	A	A
Ensaio de solda conforme os itens 7.1.2 e 7.2.2 da NBR13312: 2007.	A	A	A	A

Legenda:

A = ensaios aplicáveis.

D.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve manter a relação de proporção da figura abaixo e estar localizado nas embalagens do produto.

 Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	
ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	
1 – Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e outros Combustíveis.	
2 – Desenho 	Conteúdo Típico do Desenho (Layout) Mecanismo: Certificação Objetivo da AC: Meio Ambiente Campo: Compulsório
3 – Condições de Aplicação e Uso do Selo ♦ Superfície que será aplicado: ☒ Plana ☐ Curva ☒ Lisa ☐ Rugosa ♦ Natureza da superfície: ☐ Vidro ☐ Papel ☒ Plástico ou material sintético ☒ Metálica ☐ Madeira ☐ Borracha ☐ Outros (especificar): ♦ Condições Ambientais: - Na aplicação: Não aplicável. - Ao Longo da vida útil do produto: Resistente a água, poeira, terra e detritos. ♦ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 15 anos. ♦ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: Transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade. ♦ Aplicação: ☒ Manual ☐ Mecanizada 4 – Propriedades esperadas para o selo ♦ Cor: Pantone Brack 100% ♦ Força de Adesão / Arrancamento: Não Aplicável.	

- ♦ **Estabilidade de cor:** Resistir ao tempo de vida do selo.
- ♦ **Resistência ao Intemperismo:**
 - **Atmosfera Úmida:** Sim.
 - **Ultra Violeta:** Sim.
 - **Solventes: (especificar) ---** Sim.
 - **Produtos Químicos: (especificar) ---** Sim. (removedores de tinta e combustíveis)
- ♦ **Resistência ao Cisalhamento:** Não.

5 – Marca Holográfica

- ☐ *De Segurança (desenho exclusivo de segurança)* ☐ *De Fantasia (finalidade decorativa)*

6 – Outras Características do Selo

- ☐ Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- ☐ Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão) microletras positivas distorcidas.
- ☐ Fundo Degradê (Cores variadas)
- ☒ Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- ☐ Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositais mantidas em sigilo)
- ☒ Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e sequencial)

E.1 Na marcação do tanque de armazenamento certificado devem constar as informações estabelecidas na norma ABNT NBR 15461:2007, conforme o modelo do tanque fabricado, e o Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC:

E.1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SBAC

- a) Logo do Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 73/2006
- b) Identificação do OAC.
- c) Norma de fabricação: ABNT NBR 15461:2007, conforme o modelo do tanque fabricado.

E.1.2. - IDENTIFICAÇÃO DO TANQUE

- a) Nome do fabricante – Nome fantasia
- b) Mês / ano de fabricação – mês - xx / ano – xxxx.
- c) Numero de série – Seqüencial do fabricante
- d) Volume de cada compartimento – definido pelo código do tanque
- e) Massa – considerar o peso do tanque vazio – marcar em quilogramas
- f) Código do tanque de acordo com as informações estabelecidas na norma ABNT NBR 15461:2007, conforme o modelo do tanque fabricado.

E.2 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

 Organismo de Avaliação da Conformidade Registro do Organismo Dados do OAC (endereço e Telefone)	
Logo do Fabricante	Identificação do fabricante / Unidade Fabril
Código do Tanque	Número de Série
Mês / Ano Fabricação	Massa (kg)
Norma de Fabricação	